PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.117/2005 **DE 18 DE JULHO DE 2005.**

"Extingue e ao mesmo tempo cria novo quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Pontalina, fixa quantitativo e vencimentos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONALINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam por força desta Lei extintos todos os cargos criados pela Resolução nº 02 de 02 de Outubro de 1.989.

Art. 2º - Fica criado o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pontalina, o qual será composto por servidores convidados a prestar sua colaboração de forma transitória, a Câmara Municipal, no exercício de cargo em Comissão ou Função de Confiança, estando os servidores destes cargos sujeitos a serviço em regime ou tempo integral.

Art. 4º - A Nomeação e Exoneração para cargo em Comissão será sempre de competência privativa do Presidente da Câmara.

Art. 5º - Ficam assegurados aos funcionários da Câmara todos os direitos constantes do Art. 42º Inciso III da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Ficam criados os seguintes cargos com os seguintes quantitativos e vencimentos:

RECEBEMOS
EM 21/07/05
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

QUADRO ÚNICO

CARGOS		QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Chefe do Controle Interno	C.C. I	I	600,00
Chefe de Secretaria	C.C.I	I	600,00
Assessor Administrativo	C.C.II	I	450,00
Assessor Legislativo	C.C.III	III	350,00
Assessor Parlamentar	C.C.IV	V	300,00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2.005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de julho de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 18 de 07 200 5

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RECEBEMOS
EM 21/07/05
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.117/2005

DE 18 DE JULHO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *"Extingue e ao mesmo cria novo quadro de funcionários da Câmara Municipal de Pontalina e dá outras providências"*, emanado de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, e aprovado pelo plenário da Câmara de Vereadores, eu, Prefeito Municipal, sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.117/2005, datada de 18 de Julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Julho de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 21/07/05
Câmara Municipal de Pontalina